



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº / 2023

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento, nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, que, depois de analisada e aprovada no r. Plenário desta Casa, deve ser dirigida ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, e ao Exmo. Sr. Presidente da DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, LUCIANO GOES, solicitando-lhes que adotem de imediato as medidas necessárias à implementação de melhorias na captação e nos filtros de tratamento de água da cidade de Tobias Barreto.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é fruto de reivindicações constantes de moradores da cidade de Tobias Barreto que atualmente conta com 50.905 mil habitantes, de acordo com os dados coletados pelo último Censo, que solicitam melhorias na captação de água, bem como melhorias nos filtros de tratamento de água da estação.

A filtração e o tratamento da, água, antes da distribuição torna-se extremamente importante para garantir a remoção das partículas que não foram retiradas pela decantação no processo de tratamento de água, além da remoção dos microrganismos a ela associados. Dessa forma, a filtração torna-se de extrema importância para a remoção de impurezas presentes na água.

Os moradores e lideranças locais reivindicam essas melhorias, devido a problemas constatare falta de água nas residências. O problema já é corriqueiro há muitos anos, tornado-se necessário tomar as devidas providências pelos órgãos competentes e pelos governantes.

Não se pode olvidar que água é elemento “essencial” e que em hipótese alguma pode faltar nas torneiras das casas e comércios dos cidadãos sergipanos, sob risco de ofensa à dignidade, à saúde e à vida dessas pessoas.

A falta de água leva o Estado á problemas sociais, econômicos e ambientais, a exemplo do esvaziamento das cidades, baixa produção agrícola e industrial, além dos problemas de saúde advindos do uso de água imprópria ao consumo.



Quando ocorre a retomada da distribuição de água na cidade, a mesma chega com impurezas, muitas vezes se tornando impróprias para o consumo, pois, como mencionado anteriormente, os processos de filtração são de extrema importância para garantir a qualidade da água.

O que se espera com essa indicação é que o Governo do Estado e a Administração da DESO implementem, com urgência, as melhorias na captação e nos filtros da estação de tratamento de água, mencionada anteriormente e que promovam o regular fornecimento do produto com qualidade, pois, não se pode permitir que populações dentro do estado de Sergipe ainda sofram com problemas dessa natureza.

O fato é que se impõe a implementação de uma medida efetiva, para proporcionar aos cidadãos de Tobias Barreto, em testilha o fornecimento regular de água potável através de uma rede eficaz de abastecimento, por ser essa uma medida inclusive de natureza Constitucional.

O TEXTO A SER ENVIADO, DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. NETINHO GUIMARÃES, aprovou a **INDICAÇÃO N° _____/2023**, a ser encaminhada ao Exmo. Governador do Estado de Sergipe e ao Presidente da DESO, solicitando-lhes que adotem de imediato as medidas necessárias à implementação de melhorias na captação e nos filtros de tratamento de água da cidade de Tobias Barreto, garantindo-lhes o regular fornecimento do produto e com qualidade.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2023

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual (PL)**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003600360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 05/07/2023 10:20

Checksum: **162EF2A1030B6B686A60D49EB34B72F7DF7485F7E679FD60617FBDF9A6FB29AC**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.